

PARECER Nº 114/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 20.452/2023

Autoria: Vereador FELLIPE CORRÊA

Ementa: Projeto de lei que institui o dia do Pau Rodado no município de Cuiabá.

I – RELATÓRIO

Pretende o autor instituir em nosso município o dia do Pau Rodado a ser comemorado no dia 11 de novembro, fazendo-o constar no calendário oficial de eventos da nossa cidade.

Esclarece que o vocábulo Pau Rodado, com o passar do tempo, passou a designar todas as pessoas que vieram de outros estados e municípios e fixaram residência em Cuiabá, como os primeiros Bandeirantes fundadores da nossa cidade.

É o relatório.

II - EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

O governo municipal realiza-se através de dois “Poderes”: a Prefeitura e a Câmara de Vereadores, com funções específicas e indelegáveis, nos termos dos artigos 2º, 29 e 31 da Constituição Federal. Entrosando suas atividades específicas, a Câmara de Vereadores e a Prefeitura realizam com independência e harmonia o governo local, segundo os princípios da Constituição Federal.

Em nível municipal a função legislativa é exercida pela Câmara dos Vereadores, que é o órgão legislativo do município, em colaboração com o prefeito, a quem cabe também o poder de iniciativa das leis, assim como o poder de sancioná-las e promulgá-las, nos termos propostos como modelo, pelo processo legislativo federal.

Não há nenhum óbice legal na Constituição do Estado de Mato Grosso para a apresentação do projeto. Legislar sobre a instituição de datas ou semana comemorativa não é matéria reservada com exclusividade ao Poder Executivo Municipal ou situada na esfera de competência exclusiva ou privativa da União.

A Constituição Federal dotou os municípios de autonomia legislativa no que se refere aos assuntos de interesse local, como neste caso, podendo os municípios ainda complementar a legislação federal e estadual no que couber:

Art. 30. Compete aos Municípios:



- I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*
- (...).*

A instituição da referida data não extrapola o limite da autonomia legislativa municipal, sendo de competência do Poder Legislativo, podendo ser proposta pelo vereador.

2. REGIMENTALIDADE.

O Projeto atende as exigências regimentais.

3. REDAÇÃO.

O projeto não atende integralmente os requisitos de redação dos atos normativos exigidos pela Lei Complementar Nacional 095/1998.

Assim dispõe o art. 11 da LC 95/98:

“Art. 11 As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas., para esse propósito, as seguintes normas:

(...)

II - para a obtenção de precisão:

a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;

b) expressar a idéia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinonímia com propósito meramente estilístico;

c) evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto;

d) escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais;”

O objetivo do autor é criar uma data para lembrar os que deixaram sua terra natal e se estabeleceram no município de Cuiabá.

O linguajar local denomina essas pessoas como “pau rodado”, assim o uso de aspas designa uma acepção diferente da literal e por isso deve ser acrescido à expressão.



Ademais, é necessário que a expressão “pau rodado” por ser um neologismo de conhecimento restrito dos falantes locais seja devidamente esclarecida no seu significado no texto do projeto, uma vez que os neologismos devem, em regra, ser evitados.

Por tais razões, sem alterar o propósito e conteúdo do projeto do autor, faz-se necessário uma **EMENDA DE REDAÇÃO** para criar um parágrafo único ao art. 1º do projeto para complementar a norma do caput e dar o significado do termo “pau rodado” para que atenda a finalidade descrita no **art. 11, inciso III, alínea “c” da LC nº 95/98**, que assim dispõe:

*“Art. 11. As disposições normativas serão **redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas**, para esse propósito, as **seguintes normas**:*

III - para a obtenção de ordem lógica:

*c) **expressar por meio dos parágrafos os aspectos complementares à norma enunciada no caput do artigo e as exceções à regra por este estabelecida,**”*

EMENDA DE REDAÇÃO 02 – Realinhar os demais dispositivos uma vez que o Parágrafo único original não atende o acima proposto.

Texto com EMENDAS DE REDAÇÃO:

“Art. 1º Fica instituído o Dia do “Pau-Rodado”, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de novembro.

***Parágrafo único.** A expressão “pau rodado” integra o linguajar cuiabano e é utilizada identificar de forma carinhosa todos aqueles que migraram para o município de Cuiabá a fim de fixar residência.*

Art. 2º O dia ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cuiabá.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

4. CONCLUSÃO.

O legislador ao exercer sua prerrogativa fundamental, qual seja, fazer leis, deve observar sempre a previsão constitucional e legal, para que possa estabelecer o seu cumprimento, evitando o veto da matéria.

A matéria pode ser proposta pelo vereador, que também possui a iniciativa legislativa,



merecendo aprovação com emendas.

5. VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDA DE REDAÇÃO.

Cuiabá-MT, 26 de abril de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 340033003400340033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Renivaldo Nascimento (Câmara Digital)** em 26/04/2023 13:16

Checksum: **967B8199D4590AC28386612B064A5D3E489CC05AC8F35F181CBDD9595F85F189**

